



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços técnicos prestados pela empresa Bruno Tavares Rocha, considero indispensáveis a esta Administração os serviços que a empresa propõe prestar e, indiscutivelmente, os mais adequados às necessidades do Município.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de serviços técnicos profissionais, tal como definidos no art. 13 da Lei nº 8.666/93, caracterizando-se a empresa Bruno Tavares Rocha, inscrita no CNPJ nº 27.978.251/0001-00 como sendo de notória especialização.

Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei citada.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Publique-se súmula deste despacho (LEI Nº 8.666/93, art. 26).

Saldanha Marinho, 10 de fevereiro de 2021

João Elcio da Fonseca
Prefeito Municipal